

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20239011

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD BR 163, KM 1084, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.043.870/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) DIRCK ROBERTO DA SILVA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 759.496.281-87, residente na RUA JUSCELINO KUBISTCHECK, e de outro lado a firma D A DE LIMA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.215.507/0001-03, estabelecida à Rua do Cahimbo, Jardim Planalto, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DIEGO ARAUJO DE LIMA, residente na , Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 002.242.172-67, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 24020003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto D A DE LIMA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010088	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 2 COR AZUL	UNIDADE	50,00	7,580	379,00
010150	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 2 COR AZUL CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UND AZUL CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UND AZUL CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL: PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS: 1 UN, MATERIAL PONTA: LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA: MÉDIA, COR TINTA: AZUL	CAIXA	60,00	49,500	2.970,00
010154	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UND VERMELHA CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UND VERMELHA CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL: PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS: 1 UN, MATERIAL PONTA: LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA: MÉDIA, COR TINTA: VERMELHA	CAIXA	50,00	42,990	2.149,50
010162	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AMARELA - CX C/ 12UN CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AMARELA - CX C/ 12UN	CAIXA	50,00	28,900	1.445,00
010195	CLIPES EM ARAME DE ACO 1/0 CX C/ 100 : NIQUELADO	CAIXA	200,00	3,480	696,00
010198	CLIPES EM ARAME DE ACO 1/0 CX C/ 100 : NIQUELADO	CAIXA	200,00	3,380	676,00
010202	CLIPES EM ARAME DE ACO 2/0 CX C/ 100 : NIQUELADO	CAIXA	200,00	3,380	676,00
010205	CLIPES EM ARAME DE ACO 2/0 CX C/ 100 : NIQUELADO	CAIXA	150,00	3,280	492,00
010217	CLIPES EM ARAME DE ACO 3/0 CX C/ 100 : NIQUELADO	CAIXA	200,00	3,380	676,00
010254	CLIPES EM ARAME DE ACO 4/0 CX C/ 50 : NIQUELADO	CAIXA	200,00	4,300	860,00
010277	CLIPES EM ARAME DE ACO 6/0 CX C/ 50 : NIQUELADO	CAIXA	50,00	3,200	160,00
010278	CORRETIVO LIQUIDO P/ ERROS MECANOGRAFICOS FRASCO C/ 18ML CORRETIVO LIQUIDO P/ ERROS MECANOGRAFICOS FRASCO C/ 18ML	TUBO	50,00	3,200	160,00
010286	ENVELOPE 23 X 32 AMARELO.	UNIDADE	1.700,00	0,480	816,00
010301	ENVELOPE 23 X 32 AMARELO.	UNIDADE	1.500,00	0,390	585,00
010303	ENVELOPE 36 X 46	UNIDADE	90,00	2,380	214,20
010309	ENVELOPE 36 X 46	UNIDADE	100,00	1,980	198,00
010314	ESTILETE C/ LAMINA LARGA ESPESURA 18x100MM	UNIDADE	100,00	3,100	310,00
010320	ESTILETE C/ LAMINA LARGA ESPESURA 18x100MM	UNIDADE	100,00	3,100	310,00
010326	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	UNIDADE	100,00	4,980	498,00
010332	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	UNIDADE	80,00	7,500	600,00
010339	FITA CREPE 19 X 50MM	UNIDADE	200,00	3,480	696,00
010341	FITA CREPE 19 X 50MM	UNIDADE	50,00	18,900	945,00
010347	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MM X 50MM	UNIDADE	80,00	21,980	1.758,40
010353	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MM X 50MM	UNIDADE	15,00	49,800	747,00
010359	FITA DUPLA FACE 19 X 30	UNIDADE	30,00	8,990	269,70
010365	FITA DUPLA FACE 19 X 30	UNIDADE	15,00	9,300	139,50
010371	FITA AUTO-ADESIVA LARGA 48MM X 45MM	UNIDADE			
010377	FITA AUTO-ADESIVA LARGA 48MM X 45MM	UNIDADE			
010383	GRAMPO TRILHO COMPLETO 80MM CX C/50 UND	CAIXA			
010389	GRAMPO TRILHO COMPLETO 80MM CX C/50 UND	CAIXA			
010395	GRAMPEADOR 26/6 C/ ESTRUTURA METALICA	UNIDADE			
010401	GRAMPEADOR 26/6 C/ ESTRUTURA METALICA	UNIDADE			
010407	GRAMPEADOR DE PAREDE 51-A	UNIDADE			
010413	GRAMPEADOR DE PAREDE 51-A	UNIDADE			
010419	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 100 FOLHAS	UNIDADE			
010425	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 100 FOLHAS	UNIDADE			
010431	LIVRO ATA FOLHAS NUMERADAS - 50 FLS	UNIDADE			
010437	LIVRO ATA FOLHAS NUMERADAS - 50 FLS	UNIDADE			

CAMARA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



010399	LIVRO ATA FOLHAS NUMERADAS - 100 FLS	UNIDADE	10,00	13,500	135,00
010402	LIVRO ATA FOLHAS NUMERADAS - 100 FLS	CAIXA	150,00	3,590	538,50
010411	ETIQUETA DE PASTA SUSPensa CX C/ 50	UNIDADE	150,00	1,480	222,00
010414	PASTA L	UNIDADE	150,00	3,300	495,00
010425	PASTA CLASSIFICADORA TRANSPARENTE EM PLASTICO POLIPR	UNIDADE	150,00	2,900	435,00
010455	OPILENO 340 X 245 MM C/ GRAM	UNIDADE	150,00	25,00	89,000
010457	PASTA CLASSIFICADORA TRANSPARENTE EM PLASTICO	UNIDADE	150,00	4,00	98,900
010473	POLIPROPILENO 340 X 245 MM C/ GRAMPO TRILHO PLASTICO	UNIDADE	150,00	30,00	14,500
010523	PASTA TRANSPARENTE C/ CANALETA	UNIDADE	150,00	20,00	8,980
010632	PERFURADOR METALICO DE 02 FUROS ATE 50 FLS	UNIDADE	1.000,00	0,190	179,60
010668	PERFURADOR METALICO DE 02 FUROS ATE 50 FLS	UNIDADE	1.000,00	0,190	190,00
010704	PERFURADOR INDUST. DE 02 FUROS ATE 100 FLS	UNIDADE	150,00	0,480	864,00
010718	PERFURADOR INDUST. DE 02 FUROS ATE 100 FLS	CAIXA	95,00	9,890	1.483,50
016019	PORTA LAPIS/CANETAS ACRILICO	CAIXA	95,00	219,800	20.881,00
016091	PORTA LAPIS/CANETAS ACRILICO	UNIDADE	150,00	1,240	186,00
027092	TESOURA MULTIUSO MEDIA COM PONTA	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	TESOURA MULTIUSO MEDIA COM PONTA	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	ENVELOPE 16 X 23 AMARELO.	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	ENVELOPE 16 X 23 AMARELO.	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	ENVELOPE 24 X 34 AMARELO.	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	ENVELOPE 24 X 34 AMARELO.	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA - LR03/1.5V.	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA - LR03/1.5V.	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	PAPEL A4 CX C/ 10 RESMAS (COTA DE 25%)	CAIXA	95,00	219,800	20.881,00
027092	PAPEL A4 CX C/ 10 RESMAS (COTA DE 25%)	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	COLA QUENTE	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	COMPOSIÇÃO: SILICONE PARA APLICAÇÃO COM PISTOLA	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	QUENTRE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, COM 11 MM DE	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	DIAMETRO, 30CM DE COMPRIMENTO, TIPO BASTÃO.	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	CAIXA ARQUIVO PLASTICA	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICO PVC 350 X 130 X 245MM,	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	POLIONDA PT, CORES VARIADAS.	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	BOBINA KRAFT NATURAL	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	ESPECIFICAÇÃO 80CM MINIMO 80G FIBRA LONGA 100%	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	RESISTENTE LARGURA 120 CM	UNIDADE	150,00	100,00	989,00
027092	BLOCO DE PAPEL 100 FOLHAS 50MM X 50MM	PACOTE	65,00	4,980	323,70
027092	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTAÇÕES COM AUTOADESIVO NA PARTE	PACOTE	65,00	4,980	323,70
027092	SUPERIOR TAMANHO GRANDE: 100 FOLHAS 76mmx102mm PACOTE	PACOTE	65,00	4,980	323,70
027092	COM 04 UNIDADES.	PACOTE	65,00	4,980	323,70
027092	BLOCO DE PAPEL 100 FOLHAS 38MM X 51MM	PACOTE	65,00	5,480	356,20
027092	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTAÇÕES COM AUTOADESIVO NA PARTE	PACOTE	65,00	5,480	356,20
027092	SUPERIOR TAMANHO MEDIO: 100 FOLHAS 50mmx50mm PACOTE COM	PACOTE	65,00	5,480	356,20
027092	04 UNIDADES	PACOTE	65,00	5,480	356,20
027092	BLOCO DE PAPEL 100FOLHAS 76MM X 102MM	PACOTE	65,00	6,480	421,20
027092	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTAÇÕES COM AUTOADESIVO NA PARTE	PACOTE	65,00	6,480	421,20
027092	SUPERIOR TAMANHO GRANDE: 100 FOLHAS 76mmx102mm PACOTE	PACOTE	65,00	6,480	421,20
027092	COM 04 UNIDADES	PACOTE	65,00	6,480	421,20
027092	CALCULADORA GRANDE 12 DIGITOS	UNIDADE	30,00	28,900	867,00
027092	CALCULADORA GRANDE COM 12 DIGITOS	UNIDADE	30,00	28,900	867,00
027092	CANETA MARCADORA PERMANENTE PARA CD	UNIDADE	30,00	2,980	89,40
027092	CANETA MARCADORA PERMANENTE PARA CD	UNIDADE	30,00	2,980	89,40
027092	2.0 MM, TINTA A BASE DE ALCOOL. IDEAL PARA CD,	UNIDADE	30,00	2,980	89,40
027092	PLÁSTICOS, VINIL, ACRÍLICOS E VIDROS. CORPO CILINDRICO	UNIDADE	30,00	2,980	89,40
027092	PASTA CATALOGO COM 100 ENVELOPES DE PLASTICO	UNIDADE	50,00	29,800	1.490,00
027092	PASTA TIPO CATALOGO 240mm X 330mm ENVELOPES EM	UNIDADE	50,00	29,800	1.490,00
027092	POLITETILENO, EXTERNO E INTERNO: LAMINADO DE PVC (COM	UNIDADE	50,00	29,800	1.490,00
027092	100 FOLHAS	UNIDADE	50,00	29,800	1.490,00
027092	PASTA CATALOGO COM 50 ENVELOPES DE PLASTICO	UNIDADE	50,00	19,980	999,00
027092	PASTA TIPO CATALOGO 240mm X 330mm ENVELOPES EM	UNIDADE	50,00	19,980	999,00
027092	POLITETILENO, EXTERNO E INTERNO: LAMINADO DE PVC (COM 50	UNIDADE	50,00	19,980	999,00
027092	FOLHAS	UNIDADE	50,00	19,980	999,00
027092	PINCEL ATOMICO GROSSO RECARREGAVEL	UNIDADE	55,00	3,300	181,50
027092	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL CORES SORTIDAS A BASE DE	UNIDADE	55,00	3,300	181,50
027092	TINTA A ALCOOL	UNIDADE	55,00	3,300	181,50
				VALOR GLOBAL R\$	53.642,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 53.642,50 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 24020003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

CAMARA MUNICIPAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 24020003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Abril de 2023 extinguindo-se em 17 de Abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 24020003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

CAMARA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 53.642,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,

CAMARA MUNICIPAL



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 24020003, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DIRCK ROBERTO DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 14 de Abril de 2023

CAMARA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 23.043.870/0001-43
CONTRATANTE

D A DE LIMA EIRELI
CNPJ 22.215.507/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CAMARA MUNICIPAL